



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A COMISSÃO ESPECIAL DE FAIXA DE FRONTEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA / PONTE SOBRE O RIO ARARA, NO DISTRITO DE PESSEGUEIRO, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E CONTÉM OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, para o fim especial de construir uma ponte sobre o Rio Arara, neste Município de Guarujá do Sul.

§ Único:- A obra, com estrutura e demais complementos, deverá ser construída em concreto e ligará as localidades de Lª Arara e Lª Pinheirinho, neste Município.

Art. 2º - Para atendimento das despesas com a execução dos serviços, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a se utilizar da dotação 4.1.1.0.42 - 1207 - Início de Obras - Letra B, Construção de Pontes do Setor Rodoviário Municipal, para o presente exercício.

§ Único:- Caso se faça mister suplementar o item orçamentário mencionado neste artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal a proceder as reduções e/ou anulações necessárias e // constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Se por qualquer motivo as obras não forem realizadas no presente exercício, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a utilizar como cobertura das despesas constantes da presente Lei, o crédito orçamentário próprio para // construção de Pontes, constantes no orçamento para o exercício de 1974, até o montante de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - A Comissão Especial de Faixa de Fronteiras arcará com a importância de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para as despesas previstas nesta Lei, sendo que o // saldo no valor de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) serão cobertos com recursos próprios e com recursos oriundos da Secretaria dos Negócios do Oeste, para cuja finalidade fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a firmar convênio com todas as cláusulas e termos exigidos pela mesma.

(Cont.)

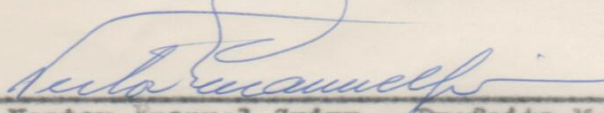


ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

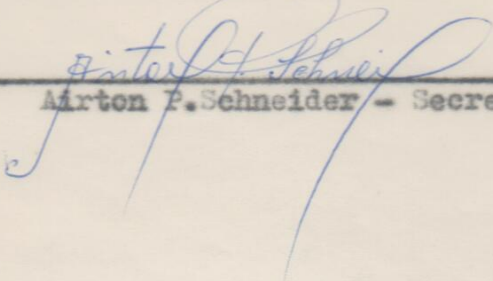
Art. 5º - Para o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº4320/64, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a escrituração contábil // dos recursos recebidos da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e da Secretaria dos Negócios do Oeste, na conta Extraorçamentária, como depósitos especiais - Convênios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 14/Dezembro/1973.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral.-